



SÃO FÉLIX
DE MINAS



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000025/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000007/2025

TIPO: MENOR PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 30/2025

PARTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR: O Município de São Félix de Minas, sediado na Rua Frei Inocência, nº 236, centro, São Félix de/MG, inscrito no CNPJ: 01.613.121/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Sr. MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE, CPF nº 115.661.376-08, residente e domiciliado neste município doravante denominado Órgão Gerenciador.

COMPROMISSÁRIA: MARCELO BASTOS PEGORETH 05446044665, com sede na Rua Antonio Pomarolli, nº 218 - Bairro Centro, na cidade de São Félix de Minas, CEP 35275000 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 14 260 834/0001-40, neste ato representada pelo seu SÓCIO, senhor MARCELO BASTOS PEGORETH, portador do CPF N. 05446044665, E-MAIL INSTITUCIONAL: 12vitormachado@gmail.com, doravante denominada COMPROMISSÁRIA,

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos itens enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 0000007/2025, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do Processo Administrativo N. 000025/2025, homologado em 28/04/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2025, seus anexos, a proposta da **COMPROMISSÁRIA** datada em 24 de abril de 2025, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **registro de preços para contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços mecânicos, elétricos e de funilaria, molas, retífica, solda e torno, visando a manutenção dos veículos e máquinas de frota do município de São Félix de Minas/MG**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 07/2025.

2.2 - O fornecimento do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3 - Toda e qualquer alteração no(s) item(s) ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de São Félix de Minas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 52

Lote 00052 SERVIÇO MANUTENÇÃO MECANICA: moto bros placa - ruh 3h61moto honda nxr 160 bros esdd - placa -gtN 6f60moto honda nxr 160 bros esdd - placa -gtN 6f65moto honda nxr 160 bros esdd - placa -pur 4b62moto honda cg fan - placa -puf5595moto nxr 150 - placa -hnf 9262moto honda nxx - placa -puf 5f83moto honda cg fan - placa -puf 5591moto honda cg fan - placa -owz 2187moto titan cg 150 - placa -hgq 9171moto titan cg 150 - placa -hgq 9670moto bros - placa -hnj 5407

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SERVIÇO MANUTENÇÃO MECANICA: MOTO BROS PLACA - RUH 3H61MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD - PLACA -GTN 6F60MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD - PLACA -GTN 6F65MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD - PLACA -PUR 4B62MOTO HONDA CG FAN - PLACA -PUF5595MOTO NXR 150 - PLACA -HNF 9262MOTO HONDA NXX - PLACA -PUF 5F83MOTO HONDA CG FAN - PLACA -PUF 5591MOTO HONDA CG FAN - PLACA -OWZ 2187MOTO TITAN CG 150 - PLACA -HGQ 9171MOTO TITAN CG 150 - PLACA -HGQ 9670MOTO BROS - PLACA -HNJ 5407	350,00 HS	R\$ 77,70	R\$ 27.195,00
Total Lote 52	x1		R\$ 27.195,00

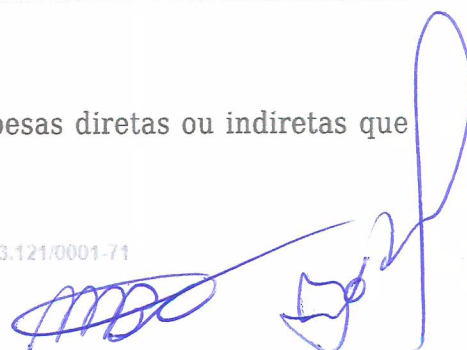
Lote 53

Lote 00053 SERVIÇO MANUTENÇÃO ELETRICA, moto bros placa - ruh 3h61moto honda nxr 160 bros esdd - placa -gtN 6f60moto honda nxr 160 bros esdd - placa -gtN 6f65moto honda nxr 160 bros esdd - placa -pur 4b62moto honda cg fan - placa -puf5595moto nxr 150 - placa -hnf 9262moto honda nxx - placa -puf 5f83moto honda cg fan - placa -puf 5591moto honda cg fan - placa -owz 2187moto titan cg 150 - placa -hgq 9171moto titan cg 150 - placa -hgq 9670moto bros - placa -hnj 5407

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SERVIÇO MANUTENÇÃO ELETRICA, MOTO BROS PLACA - RUH 3H61MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD - PLACA -GTN 6F60MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD - PLACA -GTN 6F65MOTO HONDA NXR 160 BROS ESDD - PLACA -PUR 4B62MOTO HONDA CG FAN - PLACA -PUF5595MOTO NXR 150 - PLACA -HNF 9262MOTO HONDA NXX - PLACA -PUF 5F83MOTO HONDA CG FAN - PLACA -PUF 5591MOTO HONDA CG FAN - PLACA -OWZ 2187MOTO TITAN CG 150 - PLACA -HGQ 9171MOTO TITAN CG 150 - PLACA -HGQ 9670MOTO BROS - PLACA -HNJ 5407	250,00 HS	R\$ 77,70	R\$ 19.425,00
Total Lote 53	x1		R\$ 19.425,00

R\$ 46.620,00 (quarenta e seis mil e seiscentos e vinte reais).

3.2 - No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que



venham a incidir sobre os mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta dos recursos indicados no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO - A prestação dos serviços registrados na presente Ata de Registro de Preços deverá ser nas seguintes condições:

5.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo de no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços, exceto quando comprovada a necessidade de prazo maior. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços prestados.

5.1.1. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços.

5.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em horário comercial, de segunda a sexta, nas dependências da contratada.

5.3. Em veículos como ambulâncias ou demais que estejam circulando em casos emergenciais deverá ter tratamento prioritário em relação aos demais veículos.

5.4. Para fins da prestação dos serviços descritos, a contratada observará a tabela de "Tempos Padrões de Serviços", emitida pelo fabricante dos veículos.

5.5. A contratada somente receberá o veículo para manutenção ou para a elaboração de orçamento, mediante autorização escrita da Unidade do contratante responsável pela fiscalização do contrato.

5.6. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, deverá a contratada providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o contratante.

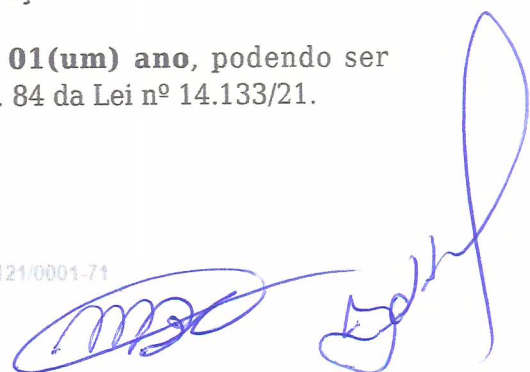
5.7. A contratada poderá subcontratar a prestação dos serviços somente nos casos em que comprovadamente não possa executá-los, mediante prévia autorização do contratante.

5.8. A contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços subcontratados.

5.9. No caso de subcontratação, é responsabilidade exclusiva da contratada a condução do veículo para o local onde os serviços deverão ser executados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01(um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período ao da vigência original, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.



6.1.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços (ARP) poderá incluir a renovação dos quantitativos, desde que seja justificada e vantajosa para a administração pública.

6.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.3 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.4- O pedido de prorrogação de prazo, somente será conhecido pelo Município de São Félix de Minas caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.5 - Se a CONTRATADA deixar de fornecer os itens dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/Ata de Registro de Preços, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de São Félix de Minas, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

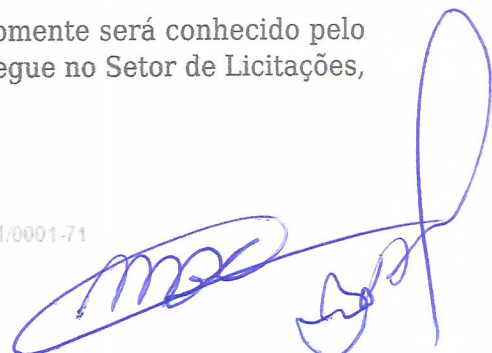
7.1.3 - Entregar com pontualidade os serviços solicitados.

7.1.3.1 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7. 1.3.2 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação;

7.1.3.3 - O recebimento do(s) item(s) será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.1.3.4 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações,



antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.1.5 - Garantir o(s) item(s) contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.1.5.1 - Fornecer o(s) serviço(s) de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da realização do(s) item(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.1.7 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.1.8 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.9 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.1.10 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.1.11 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

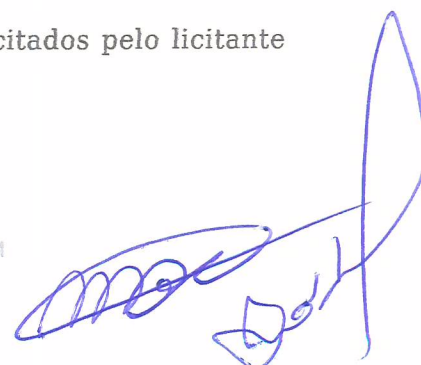
8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

8.4 - Emitir as ordens de serviço à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;



8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Os realização dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de São Félix de Minas, por intermédio de **Jose Albino de Oliveira Filho - Chefe de Transportes**, que acompanhará a sua realização, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de São Félix de Minas e terá as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

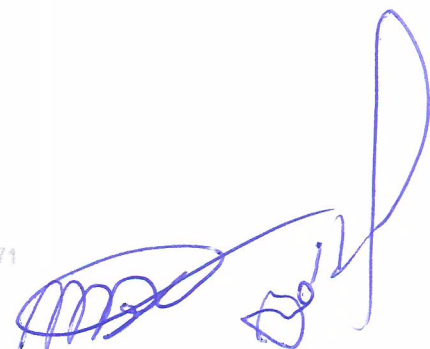
VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

6.7.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Presta os serviços em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;



IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do seu recebimento, à **COMPROMISSÁRIA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **COMPROMISSÁRIA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **COMPROMISSÁRIA**, todas as condições pactuadas.

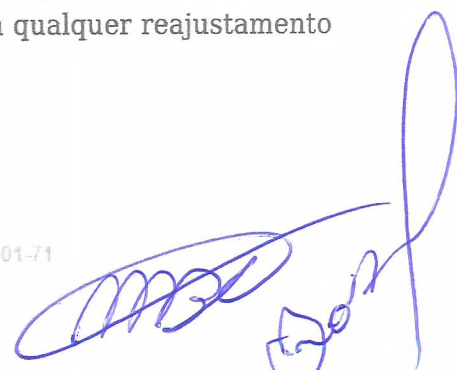
10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos itens pela fiscalização do Município de São Félix de Minas e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, a **COMPROMISSÁRIA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São Félix de Minas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **COMPROMISSÁRIA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São Félix de Minas.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA**.

10.3 - O Município de São Félix de Minas poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



- a) A **COMPROMISSÁRIA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de São Félix de Minas.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **COMPROMISSÁRIA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **COMPROMISSÁRIA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de São Félix de Minas.
- d) Débito da **COMPROMISSÁRIA** para com o Município de São Félix de Minas quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de São Félix de Minas, ficam convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

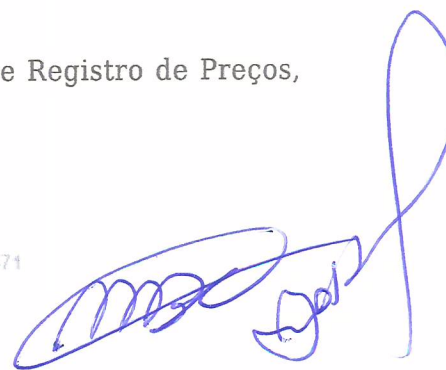
$$I = (TX/100) \square I = (6/100) \square$$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de São Félix de Minas, no fornecimento do objeto deste pregão, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, no fornecimento do objeto, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra se deixar de fornecer o objeto, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de serviço se deixar de fornecer o objeto, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

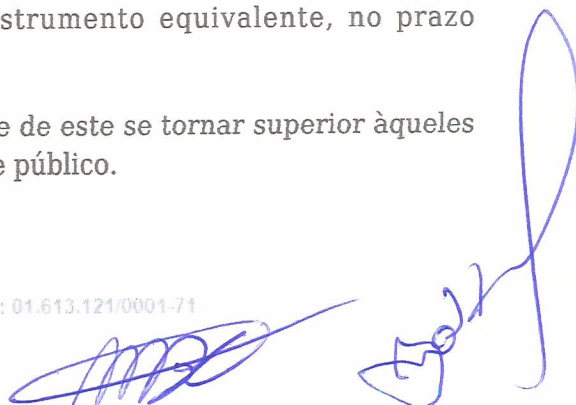
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.



14.2 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

14.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 33, de 12 de setembro de 2022 e Decreto Municipal Nº 40 de 30 de dezembro de 2019, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

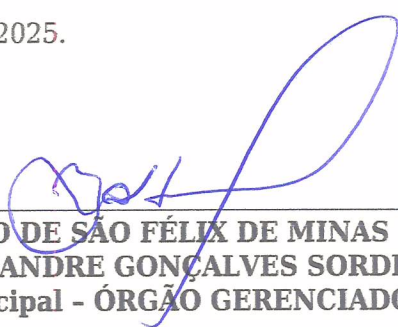
15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

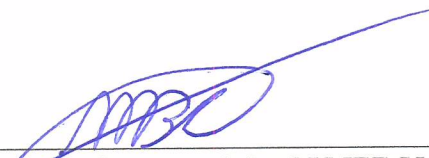
16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Mantena para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

São Félix de Minas - MG, 05 de maio de 2025.



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS
MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito Municipal - ÓRGÃO GERENCIADOR



Responsável legal da COMPROMISSÁRIA
MARCELO BASTOS PEGORETH



SÃO FÉLIX
DE MINAS



TESTEMUNHAS:

1-

2-